



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84500-000 - Irati - PR
Fones (42) 3907 3000 - 3907 3066 - Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br - janete@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folha de Irati

EM 02/09/2013.

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 3343

Súmula: Institui no Município o "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida" conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município o "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", com objetivo de promover o fornecimento através de empréstimo ou doação de equipamentos para aqueles que não possuam condições financeiras para adquiri-lo.

Parágrafo Único - Os equipamentos de que trata o "caput" do presente artigo compreendem: cadeiras de roda, cadeiras de banho, muletas, andadores, colchões d'água, colchões, aparelhos de aerosol e demais equipamentos relacionados ao tema.

Art. 2º - Estarão habilitados para atendimento do "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", os portadores cuja renda familiar não exceda 03 (três) salários mínimos e que estejam comprovadamente, através de relatório médico, necessitando dos equipamentos.

Art. 3º - O "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida" será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, que ficarão responsáveis por:

- I - receber os equipamentos doados;
- II - realizar o cadastro dos portadores de deficiência física e de mobilidade reduzida;
- III - distribuir os equipamentos aos portadores habilitados.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br

Art. 4º - Os equipamentos que deixarem de ser utilizados pelos atendidos do Programa deverão ser devolvidos à Coordenadoria do Programa, para eventuais reparos e posterior redistribuição.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios que se fizerem necessários para cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - A divulgação do "Programa Municipal de Apoio ao Portador de Deficiência Física e de Mobilidade Reduzida", inclusive em relação ao incentivo para que a população faça a doação dos equipamentos, será disciplinada por ato do Poder Executivo Municipal, se necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 23 de agosto de 2011.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal